



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 1411/16

PARECERES N.ºs 1411/16

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 12 de setembro de 2016.

Ofício nº 113/2016 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~47/2016~~ 125/16

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 47/2016, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PROT. 003073 CÂMARA M. ASSIS 12/09/2016 13:18 7742016

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 47/2016)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDSON DE SOUZA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), junto ao Orçamento da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão".

A presente propositura tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias, relativas à folha de pagamento de vários departamentos, bem como para ocorrer com a manutenção dos serviços desenvolvidos pela Fundação.

Ocorre, que durante a execução orçamentária do Exercício de 2016 verificou-se que algumas dotações seriam insuficientes para o encerramento do ano. Por outro lado, observamos que em alguns casos, o valor orçado estava acima do necessário para arcar com os compromissos, e para isso propomos o remanejamento dessas dotações.

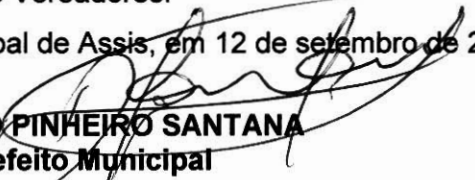
Alem do remanejamento, verificou-se a necessidade de reforçar o orçamento com recursos advindos da economia financeira de anos anteriores, que formaram o Superávit no Balanço Patrimonial de 2015.

Informamos ainda, que a necessidade de reforço no orçamento ocorre em virtude das diversas atividades que a FAC vem realizando durante o exercício, cito as atividades do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU – "Helenira Rezende de Souza Nazareth", além dos aumentos causados pela inflação.

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura será aquela descrita no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 47/2016, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2016.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 47/2016 125/16

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. JOSHEY LEÃO		
4.11.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. "JOSHEY LEÃO"		
4.11.1.	GERENCIA DE ADM., PATRIMONIO E SERVIÇOS		
13.122.0003.2.049	OP. MANUT. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
(11739) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
(11754) 319013	Obrigações Patronais	R\$	6.000,00
(11762) 339030	Material de Consumo	R\$	12.000,00
(11799) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
12.122.0003.2.205	PROGRAMA ALIMENTAÇÃO SERVIDORES PUBL MUNICIPAL – PAS		
(11838) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	16.000,00
4.11.2.	GERÊNCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.2.662	BIBLIOTECA		
(11868) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	34.000,00
(11887) 319113	Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
(11929) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
(11956) 339197	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$	9.000,00
13.392.0019.2.663	CINEMA		
(12030) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
13.392.0019.2.664	MAPA, MAHA, CASA DE TAIPA E MUSEU FERROVIÁRIO		
(12070) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	10.000,00
(12085) 319013	Obrigações Patronais	R\$	2.000,00
(12089) 319113	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(12131) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
(12158) 339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$	4.000,00
13.392.0019.2.665	ESCOLAS DE ARTES – SEMEARTE, ASSISTA-ARTE E SEFAR		
(12171) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	50.000,00
(12190) 319113	Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
(12259) 339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$	29.000,00
13.392.0019.2.666	TEATRO		
(12333) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
(12360) 339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$	8.000,00
TOTAL		R\$	269.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. JOSHEY LEÃO		
4.11.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULT. "JOSHEY LEÃO"		
4.11.2.	GERÊNCIA DA ARTE E CULTURA		
13.392.0019.2.662	BIBLIOTECA		
(11867) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(11892) 339030	Material de Consumo	R\$	3.000,00
13.392.0019.2.663	CINEMA		
(11968) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(11969) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	8.000,00
(11984) 319013	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(11986) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
(11988) 319113	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(11991) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
(11993) 339030	Material de Consumo	R\$	2.000,00
(12057) 339197	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$	1.000,00
13.392.0019.2.664	MAPA, MAHA, CASA DE TAIPA E MUSEU FERROVIÁRIO		
(12069) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(12087) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
(12092) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
(12094) 339030	Material de Consumo	R\$	2.000,00
13.392.0019.2.665	ESCOLAS DE ARTES – SEMEARTE, ASSISTA- ARTE E SEFAR		
(12170) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(12186) 319013	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(12193) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
(12195) 339030	Material de Consumo	R\$	15.000,00
13.392.0019.2.666	TEATRO		
(12271) 319005	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	1.000,00
(12272) 319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	22.000,00
(12289) 319016	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
(12291) 319113	Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
(12294) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.000,00
12.392.0019.2.670	CIRCUITO CULTURAL PAULISTA		
(12501) 339030	Material de Consumo	R\$	4.000,00
12.392.0019.2.671	VIRADA CULTURAL PAULISTA		
(12549) 339030	Material de Consumo	R\$	3.800,00
(12573) 339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
(12586) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	26.200,00
(12610) 339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
TOTAL		R\$	119.000,00

- II- R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015 da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão", nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19/07/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2016, aprovada pela Lei Municipal 6.050 de 15/07/2015, conforme especificações previstas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2016.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO N.º 119/2016

**PROCESSO Nº 237/2016 – PROJETO DE
LEI Nº ____/2016 – ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 269.000,00.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2016, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), junto ao Orçamento da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão" - FAC.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, aludidos recursos tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias, relativas à folha de pagamento de vários departamentos, bem como para ocorrer com a manutenção dos serviços desenvolvidos pela Fundação.

Consta ainda que durante a execução orçamentária do Exercício de 2016 verificou-se que algumas dotações seriam insuficientes para o encerramento do ano. Por outro lado, observou-se que em alguns casos, o valor orçado estava acima do necessário para arcar com os compromissos, e para isso faz-se a propositura do remanejamento dessas dotações.

De outra banda, de acordo com a exposição de motivos, além do remanejamento, verificou-se a necessidade de reforçar o orçamento com recursos advindos da economia financeira de anos anteriores, que formaram o Superávit no Balanço Patrimonial de 2015.

Por fim, as informações contidas na exposição de motivos dão conta de que a necessidade de reforço do orçamento ocorre em virtude das diversas atividades que a FAC vem realizando durante o exercício, tal como as atividades do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU – "Helenira Rezende de Souza Nazareth", além dos aumentos causados pela inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Segundo consta, os recursos para atender às despesas decorrentes da presente propositura serão aqueles descritos no artigo 2.º do Projeto de Lei, provenientes da anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias descritas no mesmo artigo, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2016 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

"Artigo 12 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

II - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;" (sic)

E ainda:

"Artigo 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - enviar à Câmara Municipal, Projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;"

Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes à espécie,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROF^a JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis - SP, 08 de setembro de 2016.

DIEGO MARZOLA DA SILVA

Assessor Jurídico

- OAB/SP 305.015 -

1441 2003-01-06 14:20 60717